



# Prefeitura Municipal de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

## **LEI Nº 2633/2013.**

(Dispõe sobre os Padrões e Escala Inicial de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mirandópolis e dá outras providências)

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Padrão e a Escala Inicial de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mirandópolis são abaixo discriminados:

<b><u>PADRÃO</u></b>	<b><u>VALOR R\$</u></b>
A - ZELADOR SERVENTE	982,55
B - ASSISTENTE LEGISLATIVO	1.587,14
D - CONTADOR	2.393,34
D - DIRETOR DE SECRETARIA	2.393,34
E - ASSESSOR JURÍDICO	3.350,68
E - ASSESSOR PARLAMENTAR	3.350,68
F - ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	4.273,46

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Ficam mantidos os cargos criados pela Lei nº. 1400/1985 e Lei Complementar nº 73/2013.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contidas na Lei nº. 2617/2013.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirandópolis, 03 de setembro de 2013.

**FRANCISCO ANTONIO PASSARELLI MOMESSO**

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES**

Diretora